

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Edivaldo Salvador Federici
Edson Luccas Fernandes Federici
Gustavo Eduardo Fuentes Candeia
Luís Henrique Magri Moreira
Matheus Elias Stopa

O DIREITO AMBIENTAL E A IMPUNIDADE DAS EMPRESAS
POLUIDORAS

Fernandópolis
2020

Eivaldo Salvador Federici
Edson Luccas Fernandes Federici
Gustavo Eduardo Fuentes Candeia
Luís Henrique Magri Moreira
Matheus Elias Stopa

O DIREITO AMBIENTAL E A IMPUNIDADE DAS EMPRESAS POLUIDORAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor (a) Álvaro Henrique Dias Moreira Junior.

Fernandópolis
2020

Edivaldo Salvador Federici
Edson Luccas Fernandes Federici
Gustavo Eduardo Fuentes Candeia
Luís Henrique Magri Moreira
Matheus Elias Stopa

O DIREITO AMBIENTAL E A IMPUNIDADE DAS EMPRESAS POLUIDORAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor (a) Álvaro Henrique Dias Moreira Junior.

Examinadores:

Álvaro Henrique Dias Moreira Junior

Débora Jaqueline Gimenez Fernandes Fortunato

Éder Junio da Silva

Fernandópolis
2020

DEDICATÓRIA

A todos aqueles que estiveram nos apoiando durante essa caminhada, contribuindo e estimulando com seus ensinamentos necessários para a conclusão deste trabalho, em especial ao nosso orientador e professor (a) Álvaro Henrique Dias Moreira Junior.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus, aos nossos familiares, amigos que estiveram presentes em cada momento desse nosso aprendizado, agradecer também a todos os professores por terem colaborado para o nosso desenvolvimento, nos capacitando para que possamos exercer a nossa atividade profissional com qualidade no mercado de trabalho.

EPÍGRAFE

“Se soubesse que o mundo acabaria amanhã, eu ainda hoje plantaria uma árvore.” (Martin Luther King).

O DIREITO AMBIENTAL E A IMPUNIDADE DAS EMPRESAS POLUIDORAS

Edivaldo Salvador Federici
Edson Luccas Fernandes Federici
Gustavo Eduardo Fuentes Candeia
Luís Henrique Magri Moreira
Matheus Elias Stopa

RESUMO: O Direito Ambiental consiste em um conjunto de leis, decretos e resoluções que busca contribuir com regras para o funcionamento adequado de empresas e a conduta do cidadão em relação ao meio ambiente, sendo responsável por criar normas que garantam o equilíbrio dos interesses ecológicos, econômicos, sociais e desenvolvimento sustentável. Lamentavelmente, o problema é a impunidade das grandes empresas poluidoras que se encontram no Brasil, o que, por sua vez, está relacionado ao descumprimento de algumas leis e normas ambientais, e faz com que essas empresas acabem não sendo penalizadas, observada a falta de fiscalização mais rigorosa.

Palavra-chave: Direito Ambiental, Normas, Desenvolvimento Sustentável, Impunidade e Fiscalização.

ABSTRACT: Environmental Law consists of a set of laws, decrees and resolutions that seeks to contribute with rules for the proper functioning of companies and the conduct of citizens in relation to the environment, being responsible for creating rules that guarantee the balance of ecological, economic interests, and sustainable development. Unfortunately, the problem is the impunity of large polluting companies that are in Brazil, which, in turn, is related to non-compliance with some environmental laws and standards, and makes these companies not end up being penalized, in view of the lack of stricter enforcement.

Keywords: Environmental Law, Standards, Sustainable Development, Impunity and Inspection.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a legislação ambiental teve grandes avanços. O Brasil promulgou sua principal lei ambiental mais de 37 anos após a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e, mais de 21 anos após um dos mais importantes instrumentos processuais, a Lei de Processo Civil Público, o Brasil começa a aderir ao amadurecimento da aplicabilidade desse novo ramo do direito.

A busca pela compatibilidade entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente significa a necessidade de regulamentação do tema. A visão atual segue no sentido de que o progresso só pode ser feito com a destruição da natureza, e é aí que destruição de florestas, rios, qualidade do ar e outras formas de degradação ambiental acontecem. Até agora, nenhum método adequado foi encontrado para resolver fenômenos naturais ou artificiais, o que mudou o equilíbrio dinâmico do planeta.

A proteção ambiental inclui a defesa de todos os elementos básicos da vida humana e a manutenção do equilíbrio ecológico, tendo como principal objetivo a proteção à saúde das pessoas com base na qualidade de vida como um direito humano básico.

2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

2.1 CONCEITO

As grandes mudanças climáticas ocorridas no Brasil são fruto das ações antrópicas, ou seja, ações realizadas pelo homem. É nítido na atualidade que as ações humanas e empresariais têm provocado grandes alterações no meio ambiente e têm desencadeado um cenário de extrema preocupação.

A grande maioria das empresas possui processos de produção que não seguem boas práticas e acabam por prejudicarem o meio ambiente. Alguns desses acontecimentos são: derramamento de petróleo nos rios, mares e

oceanos, a emissão de gases poluentes e o descarte incorreto de resíduos poluidores.

Para evitar danos maiores, como os citados, bem como para garantir a sustentabilidade ambiental, é que existe a legislação ambiental, principalmente em relação às empresas. Sustentabilidade Empresarial, por sua vez, é um conjunto de normas e ações realizadas com objetivos economicamente sustentáveis e socialmente responsáveis, aplicadas diretamente à produção e aos produtos de uma organização.

Mesmo com a existência da legislação ambiental o que não falta no Brasil são crimes ambientais cometidos pelas empresas, o que demonstra a importância da adoção e aplicação de leis ambientais e de penalidades. Mas, apenas uma simples penalização não será o motivo de mudanças na conduta desses administradores, mesmos diante das inúmeras consequências para toda a população.

Lamentavelmente, o problema é a impunidade das grandes empresas poluidoras que se encontram no Brasil, o que, por sua vez, está relacionado ao descumprimento de algumas leis e normas ambientais, e faz com que essas empresas acabem não sendo penalizadas, observada a falta de fiscalização mais rigorosa. Em razão dessa impunidade as empresas não modificam seu processo de produção para práticas mais sustentáveis.

2.2 NATUREZA JURÍDICA

O Direito Ambiental consiste em um conjunto de leis, decretos e resoluções que busca contribuir com regras para o funcionamento adequado de empresas e a conduta do cidadão em relação ao meio ambiente. Além disso, o Direito Ambiental é responsável por criar normas que garantam o equilíbrio dos interesses ecológicos, econômicos e sociais e um desenvolvimento sustentável. Ou seja, um desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações e definir atos inflacionários e punições em caso de descumprimento dessas leis.

A legislação ambiental também exerce um papel de fundamental importância quando se trata de desenvolvimento sustentável. Pois, é a forma legal exigida para que as empresas adequem suas práticas e ações visando a preservação dos recursos naturais.

Assim, pode-se evitar prejudicar as comunidades que moram no entorno dos locais de produção dos estabelecimentos empresários, visto que a adequação à legislação ambiental modifica a situação, de forma a melhorar a imagem das empresas.

Os consumidores, atualmente, são mais conscientes do que no passado e, por isso, buscam adquirir produtos de empresas com práticas sustentáveis.

Um dos principais princípios relacionado a esse contexto é sobre a prevenção, o qual orienta toda a legislação ambiental e políticas públicas voltadas ao meio ambiente. De acordo com essa ideia, o melhor rumo a ser tomado é no sentido de fazer tudo ao alcance para prevenir danos ambientais. Isso porque, quando ocorre alguma catástrofe ao meio ambiente, os danos dificilmente são revertidos e seus efeitos prejudicam até as gerações futuras.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Desde sempre as empresas foram um dos grandes problemas da degradação do meio ambiente, principalmente na revolução industrial, período em que mais se agravou a situação, pois, foi onde iniciou a utilização de máquinas a vapor, além da invenção do motor à combustão e eletricidade, pois são máquinas que afetam o meio ambiente.

No entanto, devido ao aumento da expansão industrial do país desde os anos 1950 - quando o objetivo era atrair indústrias estrangeiras e promover o desenvolvimento econômico e financeiro do país, as políticas de proteção ambiental foram suspensas e o progresso estagnou.

Na década de 70, percebeu-se que a poluição das empresas afetava diretamente o meio ambiente e, com isso, a ONU (Organização das Nações Unidas) realizou a primeira conferência mundial sobre os Homens e o

Meio Ambiente, em Estocolmo, Suécia. Nesta conferência, o Brasil foi um dos líderes que defendia o direito ao crescimento econômico a qualquer custo.

Após a Constituição Brasileira de 1988, a legislação ambiental obteve uma atenção especial. Assim, a preservação e a cidadania ambiental receberam a inclusão da educação ambiental. Por sua vez, a gestão e o planejamento ambiental governamental e privado foram modificados com os novos sistemas de produção e consumo.

Atualmente, a poluição é bem mais notável que antigamente, pois as tecnologias nas empresas evoluíram e acabaram intensificando outros tipos de poluentes que poluem ainda mais o meio ambiente.

2.4 TIPIFICAÇÃO LEGAL

A legislação ambiental no Brasil é considerada como muito abrangente e se aplica principalmente às operações de empresas que tem um caráter poluidor. Assim, essas são algumas leis e normas desta legislação:

A nova Lei Florestal Brasileira (Lei nº 12.651 / 12), a qual revogou a Lei Florestal Brasileira de 1965 e estabeleceu as responsabilidades dos proprietários do espaço protegido entre a área protegida permanente (APP) e a área legalmente protegida (RL).

De acordo com essa lei, as florestas e outras formas de vegetação natural existentes no território do país são consideradas úteis para a cobertura do terreno e são consideradas mercadorias de interesse comum para todos os residentes do país.

Por fim, a norma estabelece que o Ministério Público pode ingressar com ação de responsabilidade civil por dano ambiental, obrigando o poluidor a ressarcir e / ou indenizar o dano causado.

Contudo, existe a legislação ambiental no âmbito empresarial, no qual foram incluídos leis, decretos e resoluções que visam estabelecer as regras de funcionamento das empresas e o comportamento civil em relação ao meio ambiente.

Trata-se de um método legal que exige que as empresas ajustem suas práticas para proteger os recursos naturais. Além disso, ajuda a evitar danos ao meio ambiente e às comunidades do entorno da unidade produtiva da organização. A adaptação às normas ambientais também traz benefícios diretos para a imagem da empresa, como redução de custos de produção, economia nos processos e satisfação dos colaboradores (Motivação).

Para empresas que exploram atividades possivelmente prejudiciais ao meio ambiente, é necessário o Licenciamento ambiental para que possam atuar. A sua obrigatoriedade é prevista em lei desde 1981, com a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente, seja ela em âmbito municipal, estadual ou federal. O licenciamento ambiental depende de condições como: produção de resíduos sólidos, a geração de efluentes líquidos ou gasosos e o armazenamento de substâncias tóxicas.

Além disso, existe a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a primeira lei federal criada voltada ao Meio Ambiente e que o aborda em diversos aspectos, proibindo a poluição, de modo que as empresas obrigatoriamente obtenham o licenciamento ambiental, a fim de atribuir a devida responsabilidade ao poluidor.

Do mesmo modo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) tem como objetivo definir princípios e diretrizes para as práticas realizadas pelas empresas quanto ao gerenciamento dos resíduos, além de estabelecer responsabilidades das organizações em relação à legislação e ao poder público.

2.5 DIREITO COMPARADO

A política ambiental dos Estados Unidos está igualmente relacionada com o restante do mundo, não só com o impacto sobre o meio ambiente ecológico, que causa grande escala e nível de consumo, mas também intimamente relacionada ao papel de protagonista internacional do país.

Segundo o site EPA (Environmental Protection Agency (Agência de Proteção Ambiental)): "Nossa missão é complexa, mas nosso objetivo é simples: queremos que nosso ar seja mais limpo, nossa água mais pura e nosso território seja mais bem protegido."

O site do Gabinete do Presidente Americano tem uma seção dedicada a apresentar os pontos de vista do Presidente sobre o meio ambiente, decisões, discursos e outros materiais.

A Casa Branca, sede do governo Estadunidense, também hospedou informações do Comitê de Qualidade Ambiental, que participou ativamente da definição das estratégias e políticas do setor.

Aqueles que procuram mais informações encontrarão links na Internet para sites relacionados à política ambiental, incluindo o Serviço de Notícias Ambientais (referido como ENS) e até mesmo a Lei de Política Ambiental Nacional.

Já a política ambiental europeia assenta no princípio da prevenção e correção da poluição na fonte e no princípio do "poluidor-pagador".

O seu âmbito de atuação é limitado pelo princípio da subsidiariedade, estando sujeito a restrições fiscais, ordenamento do território, gestão quantitativa dos recursos hídricos e opções energéticas que devem ser aprovadas por unanimidade pelo conselho.

Por exemplo, se houver dúvidas sobre os potenciais efeitos nocivos de um produto, e ainda houver incerteza após uma avaliação científica objetiva, pode ser emitida uma ordem para suspender a distribuição do produto ou retirá-lo do mercado.

A "Diretiva de Responsabilidade Ambiental" aplica o princípio do "poluidor-pagador", que visa prevenir ou remediar os danos ambientais a espécies protegidas e habitats naturais, água e solo.

A legislação ambiental europeia foi modificada três vezes para incluir a gestão de resíduos poluidores da indústria extrativa, a operação de locais de armazenamento e a proteção de operações offshore de petróleo e gás.

Nos últimos anos, houve um progresso significativo na integração das políticas ambientais, principalmente na área da política energética. Isso se reflete no desenvolvimento paralelo dos programas da UE em matéria de energia e clima ou no roteiro de transição para uma economia hipocarbónica, que é uma

transição para uma melhor utilização dos recursos naturais, competitiva na EU (União Europeia) em 2050.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 SITUAÇÃO ATUAL DO MEIO AMBIENTE

Hoje, as condições ambientais estão cada vez mais devastadas pelas atitudes humanas, que estão transformando essa paisagem natural em cinza e tentando tirar a sorte com isso.

O Brasil, assim como demais países do mundo, enfrenta ameaças em relação ao meio ambiente. De acordo com uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 90% dos municípios brasileiros apresentam problemas ambientais, e entre estas causas estão as queimadas, desmatamento e assoreamento.

A poluição das ruas inundadas e o desmatamento acabaram por destruir o ambiente natural das árvores, animais e as fontes de oxigênio, sem eles as florestas se extinguiriam.

A poluição do ar, que esgota a camada de ozônio e causa o aquecimento global, faz com que as geleiras derretam fazendo com que o nível do mar e a temperatura da terra subam.

Se estes acontecimentos continuarem a existir e não forem tomadas as melhores decisões para mudar esta situação, ninguém perceberá a escala do problema e as consequências mais graves que serão sofridas no futuro.

3.2 COMO AS EMPRESAS PREJUDICAM O MEIO AMBIENTE

As empresas têm várias maneiras de prejudicar o meio ambiente. Algumas dessas formas são: poluição da água, destruição de florestas, poluição do ar, aumento do aquecimento global e mudanças na fauna e flora.

Com relação à Poluição da água, atividades industriais são uma das principais causas desse problema. Isso porque grandes indústrias despejam resíduos tóxicos nos rios, destruindo o ecossistema e tornando a água imprópria para o consumo. Com isso, além dos desequilíbrios ambientais, essa prática também prejudica gravemente a saúde dos moradores próximos ao local contaminado.

No que diz respeito à Destruição de florestas, o crescimento das cidades e das indústrias é uma das causas deste problema no Brasil, causando um desequilíbrio da flora e da fauna. Com a redução das florestas primárias, algumas plantas e animais foram extintos ao longo dos anos. Ainda existem algumas espécies em perigo que podem desaparecer em breve da terra.

De acordo com o relatório do portal de notícias G1, somente entre 2017 e 2018 o desmatamento na região amazônica aumentou 13,7%.

Sobre a Poluição do ar, o conflito entre a indústria e o meio ambiente é um problema antigo, afinal, uma grande quantidade de gases tóxicos (óxido de enxofre, óxido de nitrogênio e monóxido de carbono) é liberada diariamente na atmosfera. Esses gases vão piorar a qualidade do ar, fazendo com que aumente o número de doenças respiratórias, como bronquite, rinite e asma.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde mostram que, nos últimos 10 anos, o número de mortes por poluição atmosférica no Brasil aumentou 14%, o que mostra a relevância do tema.

Acerca do Aquecimento global, é importante observar que existem dois tipos de efeito estufa: natural e artificial. Ao contrário do que muitos acreditam, o efeito estufa natural é muito importante para certas espécies, pois tem a função de manter a temperatura em um nível que permita seu desenvolvimento.

Por outro lado, o antropogênico é fruto da atividade humana, que tem influência decisiva no aquecimento global. A principal causa desse problema é a liberação de gases tóxicos na atmosfera devido ao uso de petróleo, gás natural e carvão. A destruição das florestas tropicais também tem um impacto negativo. Todas essas transições têm impacto na forma de calor cada vez mais intenso, chuva ácida e mudanças climáticas.

Um relatório do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) prova esse ponto. O documento mostra que 8% das terras do Brasil foram afetadas pela desertificação devido ao aquecimento global.

Em relação às Mudanças na flora e fauna, a poluição causada pela indústria não é prejudicial apenas ao homem, mas também aos animais e à vegetação natural da região. Um exemplo pode ser visto na recente tragédia envolvendo o rompimento da barragem de uma mineradora em Brumadinho, Minas Gerais.

Devido ao atoleiro, várias plantas morreram, portanto não há garantia de que crescerão novamente. Como mostra a matéria publicada no jornal O Globo, os animais também. A publicação mostrou que testes realizados na área comprovaram que o transbordamento de rejeitos causou a morte de várias espécies, além de mutações e anormalidades em embriões de peixes.

Segundo o mesmo relatório, o índice de mortalidade do animal é próximo a 100% da mina.

3.3 CONSEQUÊNCIAS DA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA A SOCIEDADE

O aumento exagerado de doenças é causado pela ação do homem perante o meio ambiente sendo um problema que se torna grave e cada vez mais frequente na sociedade.

Não é difícil unir esses dois acontecimentos quando se observa poluição das águas, da atmosfera e desmatamento, que são apenas alguns dos impactos negativos do homem no planeta.

É impossível um ser humano sobreviver sem acesso à água e ao ar, por exemplo. Se esses elementos estão comprometidos pela ação do homem, a saúde humana também estará comprometida.

A poluição da água causa diversos problemas sérios à saúde, principalmente gastrointestinais, outros que podem acontecer são a cólera e a hepatite A.

A poluição atmosférica que acontece pelos resíduos tóxicos liberados pelas empresas também afeta a saúde humana, causando danos ao sistema respiratório, isso ocorre por respirarem um ar não purificado, assim, estando relacionada com o aumento dos casos de asma, bronquite e câncer de pulmão.

3.4 POSICIONAMENTO DO DIREITO AMBIENTAL E PENALIDADES

Um dos maiores problemas que a sociedade enfrenta é em relação a degradação do meio ambiente, principalmente nas grandes cidades e isso é devido as ações ou atividades do homem.

A partir da Constituição Federal de 1988, foi dada uma importância maior para o meio ambiente, o que passou a ser um tema muito especial no Brasil em combate as más condutas humanas em relação à natureza.

A Constituição atual tem um marco na legislação ambiental brasileira muito grande por proporcionar uma proteção jurídica ao meio ambiente e se preocupar com a preservação e o uso de recursos naturais, portanto, a Carta Magna de 1988 oferece artigos onde constam punições por danos ao ambiente.

Esses artigos não foram criados com o objetivo de prejudicar as empresas, mas sim com o real objetivo de conscientizá-las para que não abusem dos seus poderes para não maltratar a natureza, podendo até causar danos muito grandes a ela e uma sociedade inteira.

Uma dessas leis ficou conhecida como Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), a qual trata sobre a responsabilidade administrativa ambiental. nos artigos 70 a 76. O propósito da responsabilidade administrativa ambiental é fazer com que as anormalidades ambientais sejam apuradas e punidas na própria esfera administrativa, sem ter que recorrer ao Poder Judiciário.

Diante do artigo 72 da Lei 9.605/98, as inobediências administrativas ambientais são punidas com as seguintes sanções: multa simples; advertência; multa diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou

veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total de atividades; restritiva de direitos.

Para cada violação administrativa ambiental ocorrerá a prescrição da sanção proporcional, podendo até ser aplicadas duas ou mais sanções de modo conjunto diante os termos do parágrafo 4º da lei que foi descrita. Isso significa que é possível aplicar até três sanções administrativas ambientais diferentes ao mesmo tempo, por exemplo, multa simples, embargo e suspensão de venda e fabricação do produto, quando se relaciona uma só infração.

É possível aplicar duas ou mais sanções do mesmo gênero de uma só vez, desde que a cada infração aconteça desrespeito a cada regra em específico. Diante os graus que foram infringidos para a penalidade, a Lei 9.605/98 leva em consideração a gravidade, os antecedentes e o porte econômico.

A penalização no meio ambiente na empresa pode ser devastadora. Todas as empresas produzem poluentes mesmo sendo grande ou pequeno, mas é considerado como poluição se a empresa passar dos limites perante as leis ambientais. A aplicação da penalidade depende da gravidade do fato se tiver mais incorreta maior vai ser a punição. Além dos artigos citados acima existem vários outros como os presentes abaixo para a realização de punição:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - Dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - Ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em

desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - De um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - De um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

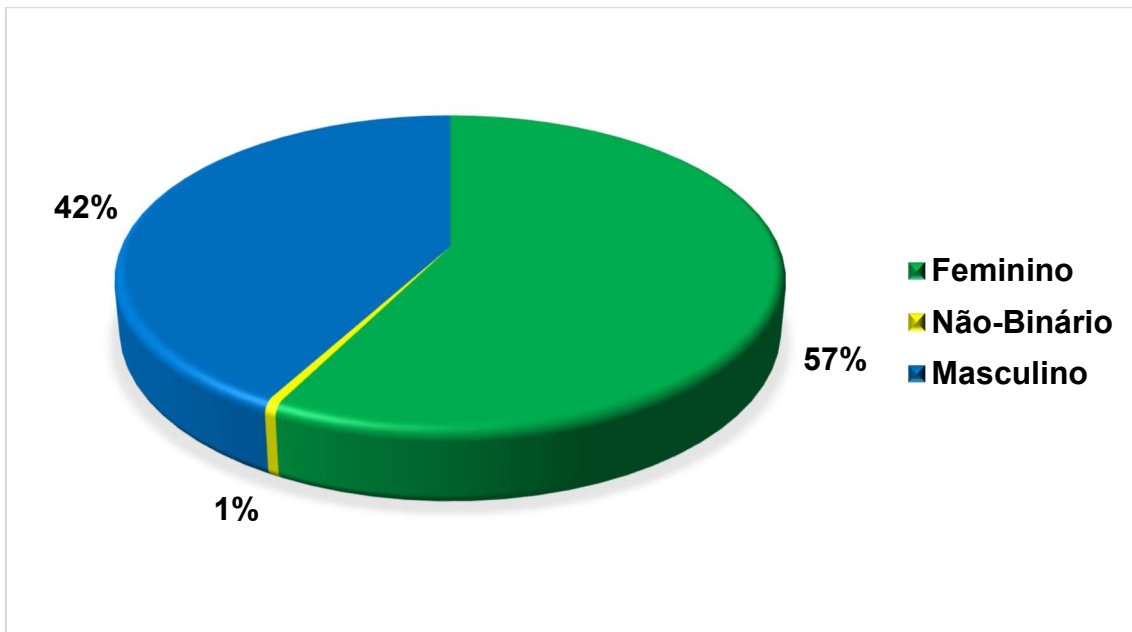
4. PESQUISA DE CAMPO

4.1 QUESTIONÁRIO PILOTO

Para que fosse possível identificar o posicionamento da sociedade perante o assunto, foi realizada uma pesquisa de campo quantitativa com a utilização de um questionário com 8 (oito) questões sobre o tema estudado.

Os questionários foram respondidos via internet, através do site/aplicativo Microsoft Forms, de modo que foram entrevistados ao todo, 193 indivíduos leigos no assunto.

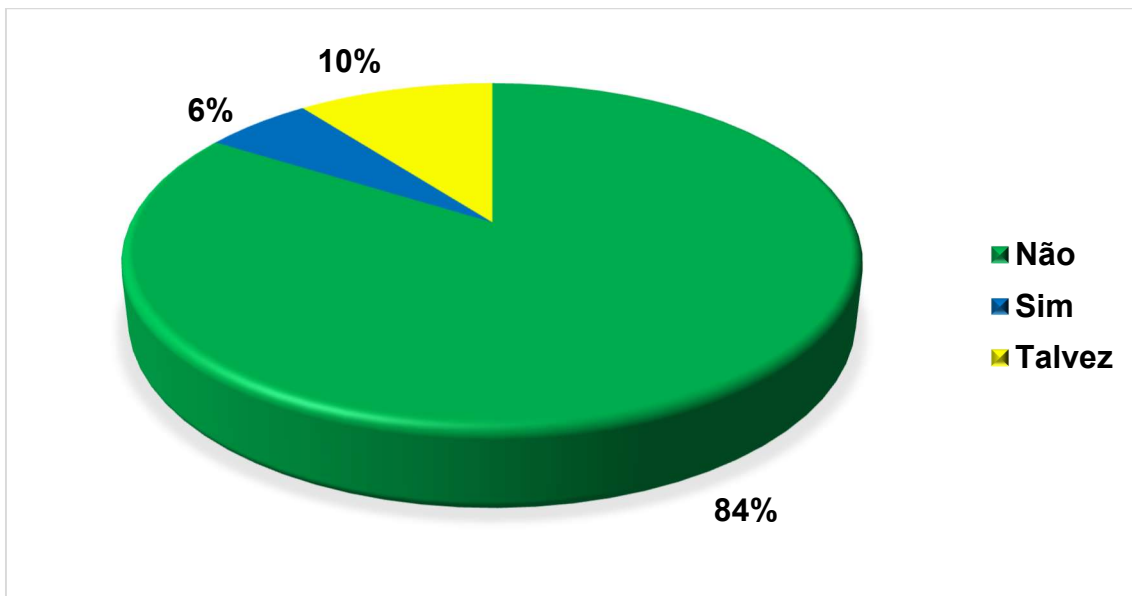
Gráfico 1. Qual o seu gênero?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

Identifica-se através dos dados acima, que a maioria das pessoas que foram entrevistadas pertencem ao gênero Feminino.

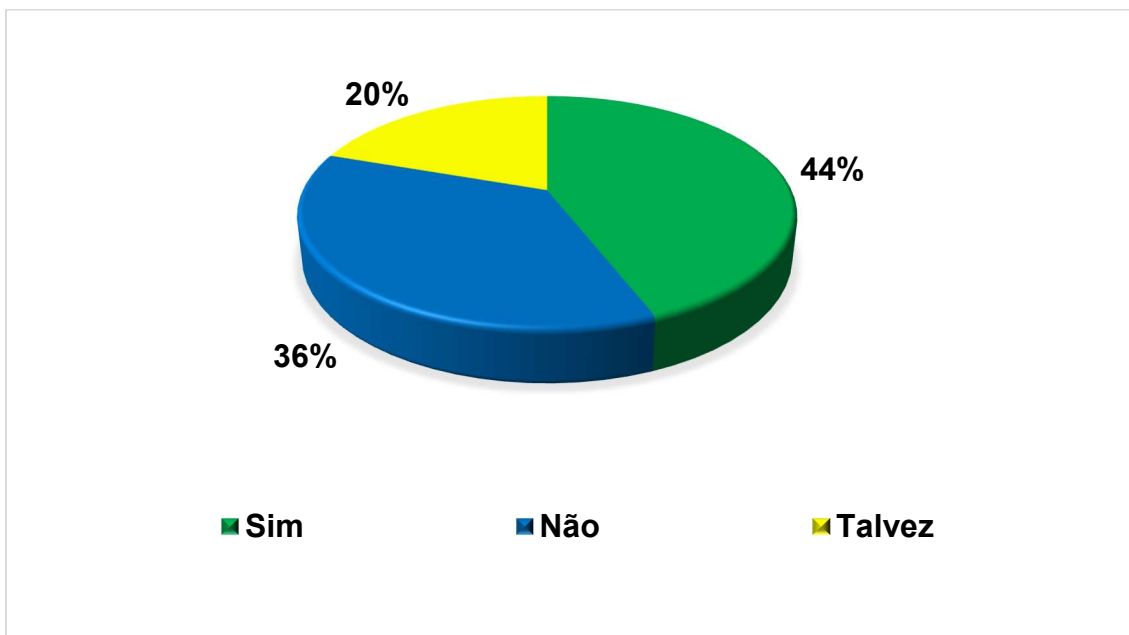
Gráfico 2. Você acredita que as empresas que poluem o meio ambiente são punidas como deveriam?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

De acordo com os dados do segundo gráfico é possível identificar que a grande maioria dos entrevistados acreditam que as empresas não são punidas da forma que deveriam por prejudicarem o meio ambiente.

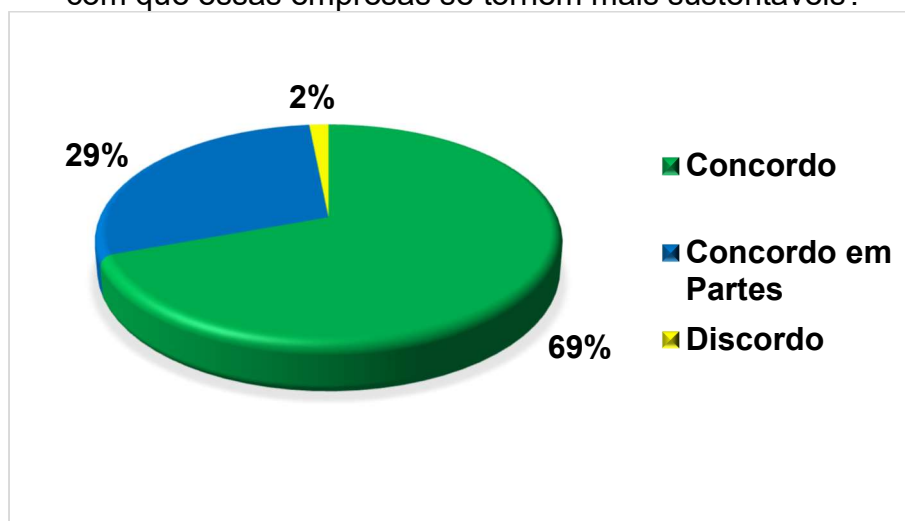
Gráfico 3. Você conhece a existência de leis ambientais que punem as empresas poluidoras?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

Diante dos resultados do terceiro gráfico, nota-se que os entrevistados, em sua maioria, não possuem ou tem dúvidas quanto às leis ambientais.

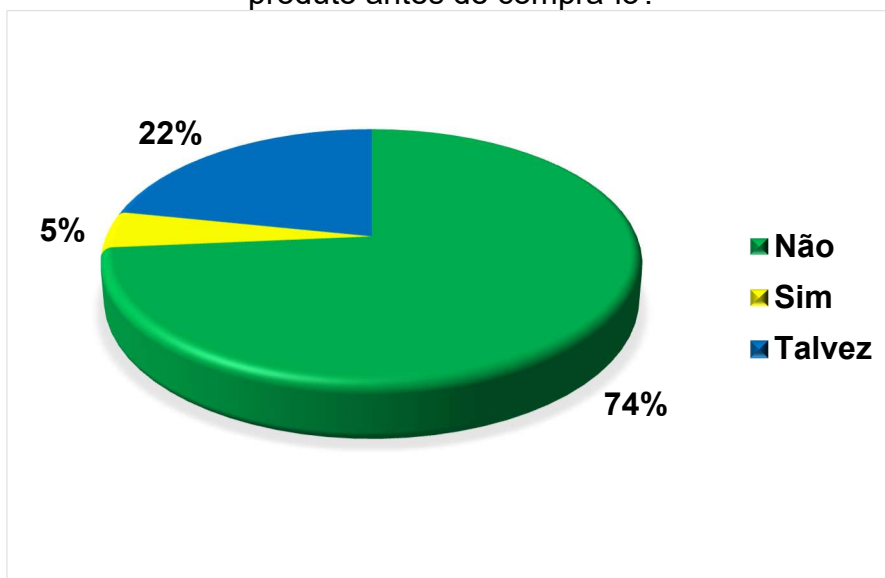
Gráfico 4. Você concorda que a aplicação de punições mais severas pode fazer com que essas empresas se tornem mais sustentáveis?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

No quarto gráfico é identificado que a maior parte dos entrevistados concorda que punições mais severas podem levar as empresas a realizarem práticas sustentáveis em seu dia a dia.

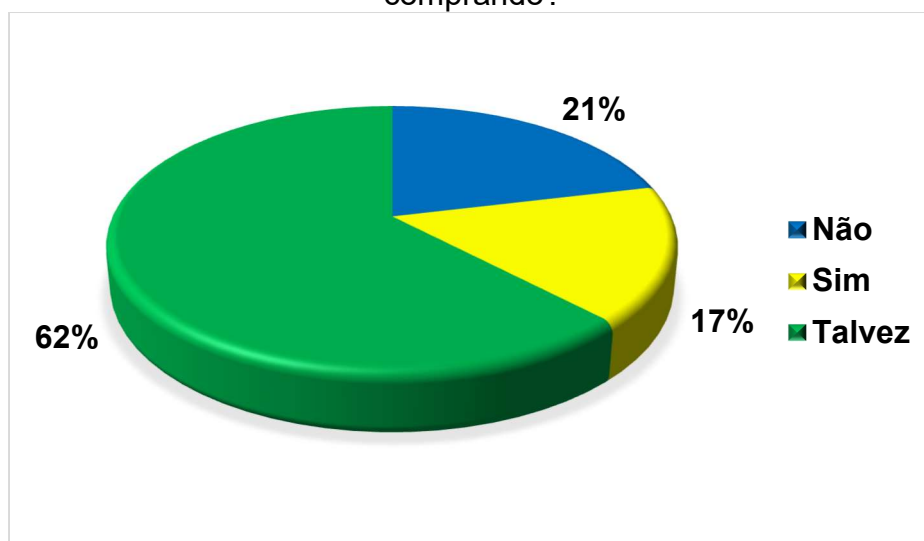
Gráfico 5. Acha que as pessoas se questionam sobre o grau de poluição de um produto antes de comprá-lo?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

Após analisar os resultados do quinto gráfico, é possível observar que grande parte da sociedade não se questiona sobre o grau de poluição de um produto antes de realizar a aquisição do mesmo.

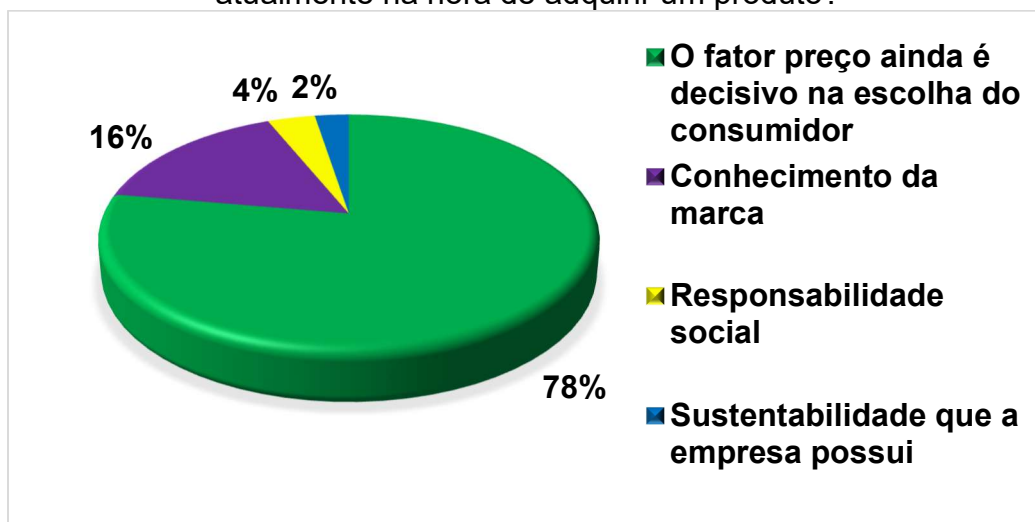
Gráfico 6. Você acha que se as pessoas tivessem conhecimento sobre a poluição causada pelas empresas das quais são clientes, elas continuariam comprando?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

Ao analisar os resultados do sexto gráfico é identificado que há uma dúvida em relação à continuidade dos clientes de uma empresa ao saber que a mesma realiza práticas prejudiciais ao meio ambiente.

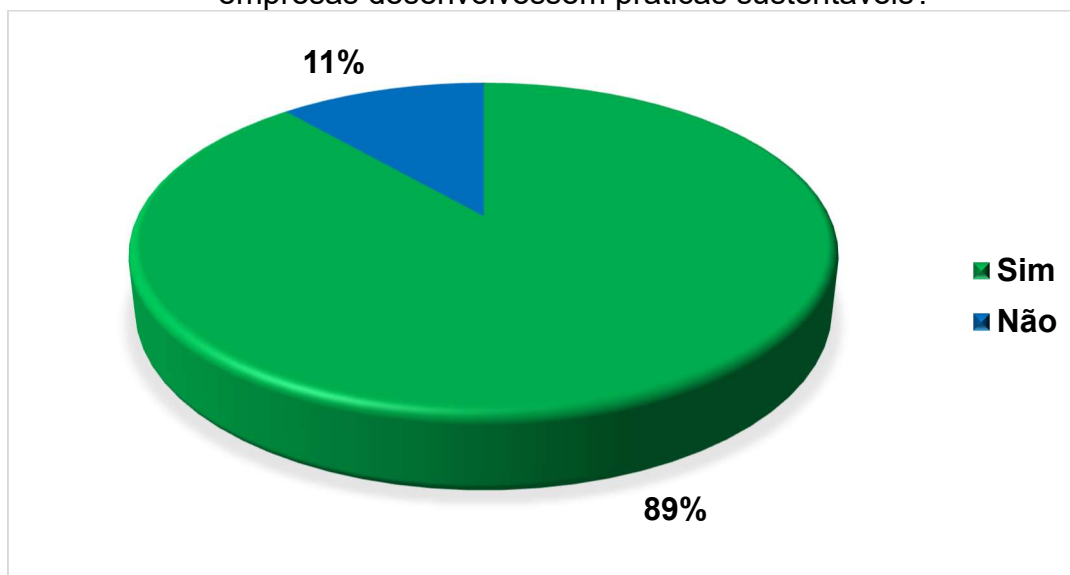
Gráfico 7. De acordo com a sociedade atual o que mais se leva em conta atualmente na hora de adquirir um produto?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

De acordo com os dados presentes no sétimo gráfico é possível observar que o preço, atualmente, ainda é o fator mais determinante na hora de adquirir determinado produto, de modo que a preocupação com as questões ambientais não é prioridade na mente dos consumidores.

Gráfico 8. De acordo com sua opinião, deveria haver benefícios para que as empresas desenvolvessem práticas sustentáveis?



Fonte: (Dos próprios autores, 2020)

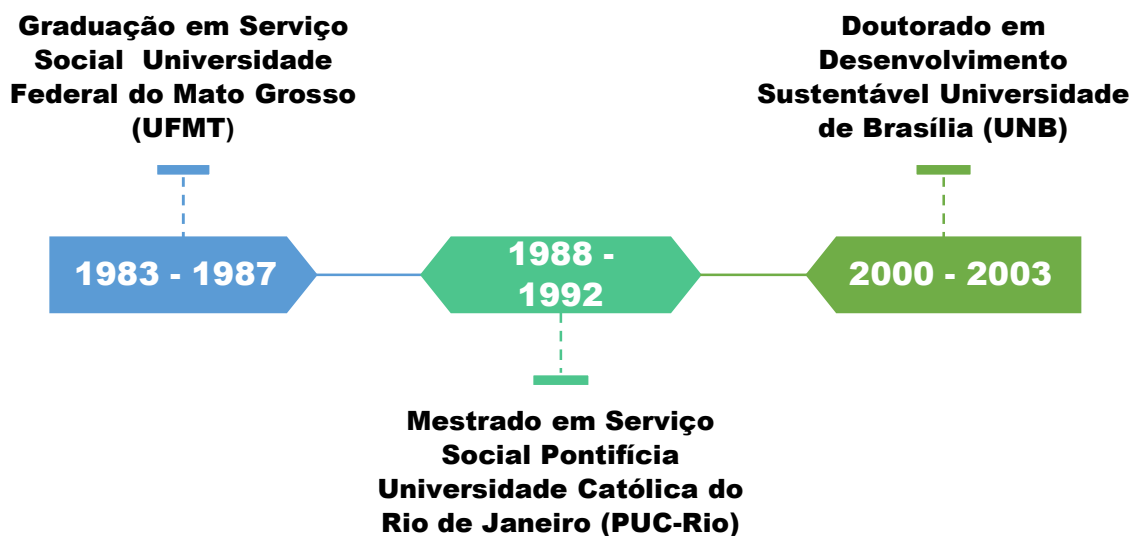
De acordo com os dados do oitavo gráfico, a maioria acredita que deve haver benefícios para empresas com práticas sustentáveis como forma de incentivo, fazendo com que as demais que poluem o meio ambiente busquem se tornar sustentáveis também.

Desta forma, diante dos dados apresentados anteriormente referentes à opinião dos entrevistados sobre o tema, nota-se haver um alto índice de desconhecimento dos entrevistados sobre leis ambientais, mas, ainda assim, admitem haver a impunidade das empresas.

Portanto, nota-se que a sociedade atualmente ainda possui um pensamento retrógrado com relação à questão do preço dos produtos ainda ser um fator decisivo, demonstrando que a preocupação com as questões ambientais não é prioridade na mente dos consumidores.

4.2 ENTREVISTA

Foi realizada entrevista com a professora e doutora em desenvolvimento sustentável Irenilda Ângela dos Santos, objetivando contrapor as ideias demonstradas na pesquisa de campo supracitada neste trabalho, obtida por meio do questionário, oriunda de pessoas leigas no assunto.



De acordo com Irenilda, as empresas não estão sendo punidas, apesar de haver órgãos ambientais para tanto. Mesmo contendo uma legislação ambiental boa, o governo atual tem aumentado cada vez mais essa impunidade.

Segundo a entrevistada, deveria haver uma punição exemplar, mas, para que isso ocorra, é necessário que haja fiscalização e o aumento do efetivo do Ibama, Funai, entre outros. Brumadinho é um exemplo, pois até hoje a empresa não foi punida nem com multas.

Num país com maior escolaridade isso é determinante, infelizmente, no Brasil, as pessoas estão obtusas, não conseguindo observar esse lado ambiental.

Na visão da entrevistada, não deveria haver benefícios, pois são leis que deveriam ser cumpridas, como todos tem que cumprir. Porém, poderia haver uma espécie de selo que levasse a sociedade a comprar de quem é mais sustentável e se preocupa com o ambiente.

Para finalizar, de acordo com o que observa, o direito ambiental não tem sido eficaz, mesmo contendo leis eficientes. Para ter punição tem que haver fiscalização por parte do governo e da sociedade/comunidade na vida de sua cidade estando sempre presente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi analisado, pesquisado e, no decorrer do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, detectou-se que cada vez mais os temas Ambientais vêm sendo discutido nos meios digitais, a maior parte do público que foi analisado não tem conhecimento das leis ambientais, mesmo assim acreditam estar havendo impunidade daqueles que acabam por degradarem o meio ambiente, principalmente as empresas.

É de rigor que medidas de prevenção e políticas públicas ambientais, além de fiscalização mais elevada dos órgãos condizentes ao meio ambiente, poderiam mudar esse panorama que o Brasil se encontra, fazendo com que empresas apliquem a sustentabilidade em seu planejamento.

Por fim, espera-se levar às pessoas uma reflexão maior sobre o assunto, fazendo com que os indivíduos saibam um pouco mais sobre as diversas consequências que as empresas podem causar ao meio ambiente. Levar a sociedade informações pois mudar a mentalidade é primordial para que haja o encerramento desses acontecimentos que são prejudiciais, a fauna, a flora e aos seres humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

STOCKER, Ingrid. **Conheça as 11 principais leis ambientais norteadoras no Brasil.** Disponível em: <<https://iusnatura.com.br/principais-leis-ambientais/>> Acesso em: 25/08/2020.

Política Ambiental dos Estados Unidos. Disponível em: <<http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2003/05/ambiente/politica-ambiental-dos-estados-unidos/>>. Acesso em: 26/08/2020.

Política Ambiental: Princípios gerais e quadro de base. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/71/politica-ambiental-principios-gerais-e-quadro-de-base/>>. Acesso em: 26/08/2020.

Sustentabilidade: Origens históricas para a criação do conceito. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/component/content/article/13-consumo-consciencia/3010-sustentabilidade-origens-historicas-para-a-criacao-do-conceito-homem-natureza-desenvolvimento-revolucao-industrial-eletricidade-homem-sociedade-humano-consequencias-ambientais-debates.html>>. Acesso em: 27/08/2020.

Legislação Ambiental: O que as empresas precisam saber. Disponível em: <<https://ambscience.com/legislacao-ambiental/>>. Acesso em: 29/08/2020.

MENDES, Gyssele. **Os desafios e vantagens da sustentabilidade empresarial aplicada.** Disponível em: <<https://cebds.org/sustentabilidade-empresarial/>>. Acesso em: 31/08/2020.

Meio ambiente atual. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/meio-ambiente-atual/>>. Acesso em: 30/09/2020.

Indústria e meio ambiente: conheça os principais impactos!. Disponível em: <<https://blog.safesst.com.br/industria-e-meio-ambiente-qualis-os-impactos/>>. Acesso em: 30/09/2020.

SANTOS, Vanessa. **Aumento de doenças por causa da ação do homem.** Disponível em: < <https://mundoeducacao.uol.com.br/educacao/aumento-doencas-por-causa-acao-homem.htm/>>. Acesso em: 04/10/2020.

FARIAS, Talden. **Sanções administrativas ambientais em espécie.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-17/sancoes-administrativas-ambientais-especie/>>. Acesso em: 04/10/2020.

ANEXO A

ENTREVISTA

ENTREVISTADORES: Boa tarde, Professora e Doutora Irenilda Angela dos Santos! Essa entrevista faz parte do nosso Trabalho de Conclusão de Curso e diz respeito ao Direito Ambiental, mais especificamente à Impunidade das Empresas Poluidoras.

ENTREVISTADORES: Você acredita que está havendo impunidade para as empresas que liberam poluentes, afetando o meio ambiente? Se sim, quais as medidas cabíveis?

ENTREVISTADO: As empresas não estão sendo punidas, apesar de haver órgãos ambientais para tanto. Após o governo Bolsonaro, a impunidade é total, pois o até mesmo os órgãos ambientais estão proibidos de dar.

ENTREVISTADORES: De acordo com seu pensamento, a legislação ambiental é falha na aplicação de punição a essas empresas? Como?

ENTREVISTADO: As legislações ambientais brasileiras criadas ao longo dos anos 1990 e 2000 eram e são muito boas, porém o governo atual tem piorado muito isso, passando a boiada, para aumentar a impunidade e não aplicam as medidas na lei, pelo contrário, permitem que as empresas e o agronegócio poluam e descumpram as leis sem ônus a elas.

ENTREVISTADORES: Você acredita que com a aplicação de punições mais severas, essas empresas podem se tornar mais sustentáveis? de que forma?

ENTREVISTADO: Punindo exemplarmente, as empresas que não cumpram as leis ambientais e de trabalho, se forem terras da agropecuária e agronegócio, dispondo as para reforma agrária. Se forem empresas mineradoras ou de

energia, não permitindo movimentação financeira até que cumpram as leis. Para isso precisa de fiscalização e de aumento do efetivo do Ibama, Funai, entre outros. Brumadinho até hoje a empresa não foi punida nem com multas.

ENTREVISTADORES: De acordo com o cenário do mercado atual e o pensamento da sociedade, a sustentabilidade de uma empresa pode ser um caráter decisivo na busca de clientes?

ENTREVISTADO: Num país com maior escolaridade isso é determinante, infelizmente aqui as pessoas estão obtusas, muitas vezes pelas igrejas. Pastores e padres têm esquecido que Jesus nos disse que devíamos cuidar de nossa casa, que é a terra. A natureza vive sem nós, nós não vivemos sem ela.

ENTREVISTADORES: De acordo com sua opinião, deveria haver benefícios para empresas desenvolvessem práticas sustentáveis? Por quê?

ENTREVISTADO: As empresas deveriam cumpri-las por serem leis, como todos temos que cumprir leis. Porém poderia ter uma espécie de selo, que levasse a sociedade a comprar de quem é mais sustentável e se preocupa com o ambiente.

ENTREVISTADORES: Acredita que o direito ambiental tem sido eficaz no combate à poluição, das grandes empresas poluidoras?

ENTREVISTADO: Não, não tem sido, apesar das leis eficientes. Para ter punição tem que haver fiscalização por parte do governo e da sociedade e comunidade na vida de sua cidade e da própria sociedade que tem que ser mais presente.

ENTREVISTADORES: Muito obrigado pelo seu apoio e colaboração com o nosso trabalho. Agradecemos pela sua dedicação em nos atender e pelo seu conhecimento que é de suma importância para o nosso trabalho.

ANEXO B

QUESTIONÁRIO PILOTO

O DIREITO AMBIENTAL E A IMPUNIDADE DAS EMPRESAS POLUIDORAS

QUESTIONÁRIO

1. Qual o seu gênero?

() Masculino

() Feminino

() Não-Binário

2. Você acredita que as empresas que poluem o meio ambiente são punidas como deveriam?

() Sim

() Não

() Talvez

3. Você conhece a existência de leis ambientais que punem as empresas poluidoras?

() Sim

() Não

() Talvez

4. Você concorda que a aplicação de punições mais severas pode fazer com que essas empresas se tornem mais sustentáveis?

() Concordo

() Descordo

() Concordo em Partes

5. Acha que as pessoas se questionam sobre o grau de poluição de um produto antes de comprá-lo?

- Sim
- Não
- Talvez

6. Você acha que se as pessoas tivessem conhecimento sobre a poluição causada pelas empresas das quais são clientes, elas continuariam comprando?

- Sim
- Não
- Talvez

7. De acordo com a sociedade atual o que mais se leva em conta atualmente na hora de adquirir um produto?

- O fator preço ainda é decisivo na escolha do consumidor.
- Responsabilidade Social
- Sustentabilidade que a empresa possui
- O conhecimento da marca

8. De acordo com sua opinião, deveria haver benefícios para que as empresas desenvolvessem práticas sustentáveis?

- Sim
- Não

ANEXO C

INFORMATIVO

IMPUNIDADE DAS EMPRESAS POLUIDORAS

Atualmente o meio ambiente se encontra em plena degradação muito pela atitude das empresas poluidoras que se encontram em nosso país, mas a grande questão que se observa é a baixa penalidade aplicada sobre essas questões, que podem ser um fator que possa influenciar de maneira com que as empresas não desenvolvam praticas mais sustentáveis em suas atividades.